ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

LEI Nº 591, DE 28 DE MAIO DE 2007.

Dispõe sobre a adequação das unidades escolares públicas, integrantes da Rede Municipal de Ensino, para o atendimento aos alunos portadores de necessidades especiais e dá outras providências.

"FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI"

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a viabilizar, a partir da publicação desta Lei, nas unidades escolares públicas, integrantes da Rede Municipal de Ensino da Cidade de Armação dos Búzios, bem como em todas as suas dependências, adaptações físicas indispensáveis e necessárias ao bem estar e ao desenvolvimento das atividades diárias e ao uso permanente dos alunos portadores de necessidades especiais.

Art. 2°. As unidades escolares públicas já existentes, integrantes da Rede Municipal de Ensino da Cidade de Armação dos Búzios, sempre que forem contempladas com intervenções de reforma ou melhoria de suas dependências físicas, receberão, obrigatoriamente, as mesmas adaptações previstas no art. 1° desta Lei.

Art. 3°. As unidades escolares públicas já existentes, integrantes da Rede Municipal de Ensino da Cidade de Armação dos Búzios, que receberam intervenção de reforma ou melhoria de suas dependências físicas nos últimos cinco anos, serão avaliadas por instância técnica do Poder Executivo, visando estabelecer condições para que se adequem, progressivamente, e na medida das disponibilidades orçamentárias, à exigência prevista no art. 1°.

Art. 4°. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, baseado nas determinações preconizadas pela legislação pertinente aos portadores de necessidades especiais, bem como, por aquelas que tratam de sua inclusão no campo das políticas educacionais.

Art.5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 28 DE MAIO DE 2007.

Genilson Drumond de Pina
Presidente.

CÂMARA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
PROMULGADO
EM 01/06/2007
BOL. OFICIAL Nº 210
ASSINATURA
PRESIDENTE

Autor – Vereador Messias Carvalho da Silva.